DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-455/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16630/2013
PROTOCOLO	:	1448866
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO – 4190/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ELI LILLY DO BRASIL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO N. 085/2012 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 22/2013 (TC N. 5360/2013)
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – DECISÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$49.972,58

O presente processo se refere à formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 4190/2013, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor de Eli Lilly do Brasil Ltda., cujo objeto foi a aquisição de medicamentos – decisão judicial.

Diante da remessa de documentos manifestou-se a 5ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise Conclusiva n. 15874/2013, destacando que adesão à Ata se deu dentro do prazo de vigência (06/03/2013 a 06/04/2014), informando ainda que o Ordenador de Despesas atendeu às exigências da Lei Federal n. 8.666/93 e também Lei Federal n. 4.320/64 no tocante a formalização da Nota de Empenho e sua execução financeira.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 11113/2014, opinou pela regularidade *da adesão à Ata de Registro de Preços, formalização*

da Nota de Empenho n. 2013NE04190, e da execução financeira do objeto pactuado, (...).

É o relatório.

Das razões de decidir:

Cumpre esclarecer que a Ata de Registro de Preços, celebrada pela Secretaria de Estado de Administração e autuada no TC/5360/2013, foi julgada legal e regular, através da Decisão Singular DSG-G.JRPC-8588/2013.

Verifica-se que a Nota de Empenho com data de 05/09/2013 foi devidamente publicada e remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas, portanto, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal 4.320/64 e 8.666/93.

No que se refere à prestação de contas da execução financeira da Nota de Empenho n. 4190/2013, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios e ainda as informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observa-se ter obedecido aos seguintes estágios:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Nota de Empenho	R$ 49.972,58
Nota Fiscal	R$ 49.972,58
Ordem Bancária	R$ 49.972,58

De tal modo, constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64, em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11.

Diante do exposto, nos termos do artigo 59, inciso I da LC n. 160/2012, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 4190/2013, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde/MS, por intermédio do Fundo Especial de Saúde/MS, posto que observado o disposto nas

Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4.320/64.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande-MS, 12 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga